

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ABRIGO DO MARINHEIRO**

Matrícula da PJ: **125.058**

CNPJ: **72.063.654/0001-75**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022

Assinatura

NOME (Advogado):

DANIEL ALVAREZ QUAGLIO

OAB nº 125.341 UF RJ

NOME (Contador):

OU

CRC nº _____

UF _____

NOME (Sócio, Participante do ato ou Administrador):

OU

NOME (Presidente, Diretor ou Presidente da Assembleia):

RICARDO JAQUES FERREIRA

RG _____ CPF _____

RG 519.068-1 MD CPF 000.803.877-56

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1
DO PROPÓSITO

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem, por fim, estabelecer as normas de administração do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Brasília.

Art. 2º – Este Regimento foi elaborado em consonância com o Estatuto e o Regulamento da Associação Abrigo do Marinheiro.

CAPÍTULO 2
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E LOCALIZAÇÃO

Art. 3º – O Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Brasília designado pela sigla DRAMN-BSB, é um órgão da estrutura da Associação Abrigo do Marinheiro – AMN com a finalidade de promover, dirigir, incentivar e colaborar com as iniciativas e eventos de caráter cívico, cultural, assistencial, social, esportivo, recreativo e ambiental, dedicados aos oficiais, praças, servidores civis, pensionistas da Marinha do Brasil, respectivos dependentes residentes no Distrito Federal (DF) e convidados.

Parágrafo único – A AMN é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 4.287, de 29 de junho de 1921, constituída por número ilimitado de associados.

Art. 4º – O DRAMN-BSB tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos sul, Trecho 2, S/N, Conjunto 13, Asa Sul, CEP 70.200-002.

CAPÍTULO 3
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O DRAMN-BSB possui autonomia administrativa e financeira, para a consecução de suas atividades, sob a supervisão da AMN, nos termos do seu Estatuto e Regulamento.

Parágrafo único – Autonomia administrativa e financeira é a capacidade concedida ao DRAMN-BSB de arrecadar e gerir suas próprias receitas, de acordo com seu Orçamento e Regimento Interno, aprovados pela Diretoria da AMN.

Art. 6º – O DRAMN-BSB possui em sua estrutura administrativa uma Diretoria Departamental e duas Diretorias Seccionais – DS:

I – Diretoria Seccional Sul – DSS; e
II – Diretoria Seccional Norte – DSN.

Art. 7º – O DRAMN-BSB possui, apensado à sua estrutura organizacional, a Diretoria Seccional Brasília do Departamento “Voluntárias Cisne Branco”, a qual apoiará administrativamente.

Art. 8º – O DRAMN-BSB será dirigido por um Diretor Departamental e possuirá um Vice-Diretor Departamental, um Gerente Departamental e um Tesoureiro Departamental, podendo ser criados novos cargos, a critério do Diretor.

§ 1º. O Diretor Departamental será nomeado e exonerado pelo Diretor-Geral do AMN, nos termos do Estatuto.

§ 2º. O Vice-Diretor Departamental, o Tesoureiro Departamental e demais cargos que venham a ser criados na estrutura da Diretoria serão empossados e exonerados pelo Diretor Departamental, e não serão remunerados.

§ 3º. O Diretor Departamental, o Vice-Diretor Departamental, o Tesoureiro Departamental e os membros das Diretorias Seccionais podem, a qualquer tempo, requerer demissão dos cargos que ocupam, nos termos do Estatuto e Regulamento da AMN.

Art. 9º – O DRAMN-BSB disporá de um Gerente Departamental, que será contratado pelo regime celetista, nos termos da Norma de Pessoal do Abrigo do Marinheiro.

Art. 10º – Cada Diretoria Seccional disporá de um Diretor-Geral Seccional, um Vice-Diretor Geral Seccional, um Subgerente da Seccional e um Tesoureiro Seccional, além de Diretores Seccionais por área de atuação, conforme as necessidades existentes.

Parágrafo único – Os membros das Diretorias Seccionais não serão remunerados pelo exercício de suas funções, nem lhes serão concedidas vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou pretexto, **com exceção dos Subgerentes das Seccionais, que serão contratados pelo regime celetista.**

Art. 11º – A Diretoria Seccional Sul (DSS) utilizará a denominação “Área Recreativa, Esportiva e Social Clube Naval de Brasília” (ARES-CNB).

Parágrafo único – A denominação “Clube Naval de Brasília” (CNB) é empregada em função da posição de destaque que a instituição desfruta perante as congêneres na Capital Federal, nome utilizado desde a sua fundação em 9 de março de 1974, e mais difundido entre seus associados civis, mantendo assim a tradição.

Art. 12º – A Diretoria Seccional Norte (DSN) utilizará a denominação “Área Recreativa, Esportiva e Social Clube Almirante Alexandrino” (ARES-CAALEX).

Parágrafo único – A denominação “Clube Almirante Alexandrino” (CAALEX) é empregada em função de ser utilizada desde a sua fundação, em 8 de dezembro de 1976, constando de documentos históricos da instituição e por ser a mais difundida na Capital Federal.

Art. 13º – A Diretoria Seccional Brasília do Departamento Voluntárias Cisne Branco (DSVCB), utilizará a denominação “Voluntárias Cisne Branco – Seccional Brasília” (VCB-BSB), e se destina a

desenvolver ações sociais em proveito dos militares, ativos e inativos, e servidores civis da MB, residentes no Distrito Federal, e seus dependentes.

Art. 14º – As DS funcionam em instalações disponibilizadas pela MB nas seguintes localizações:

I – DSS – Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), trecho 2, conjunto 13 – Brasília – DF – CEP 70200-002; e

II – DSN – Setor de Clubes Esportivos Norte (SCEN), via L-4 Norte, trecho 2, lotes 13/15 – Brasília – DF – CEP 70800-110.

§ 1º. Em termos de instalações a DSVCB será apoiada pelo Comando do 7º Distrito Naval e pela DSS com a disponibilização de uma sala para o exercício de suas atividades.

§ 2º. Em termos administrativos, financeiros e contábeis a DSVCB será apoiada pelo Diretor Departamental e sua estrutura orgânica.

Art. 15º – O Gerente Departamental atuará na supervisão geral das atividades das DSS e DSN.

Parágrafo único – O Gerente Departamental será apoiado diretamente por uma Secretaria, cujos integrantes serão selecionados pelo Gerente e contratados em regime celetista.

Art. 16º – Cada Diretoria Seccional disporá de um Subgerente da Seccional, o qual supervisionará a atividade administrativa de sua respectiva Diretoria, excetuando-se as atividades que estiverem atribuídas diretamente ao Gerente Departamental e aos Diretores Seccionais.

Art. 17º – Compõem a estrutura organizacional da DSS:

Comodoro (Diretor-Geral Seccional Sul);
Vice-Comodoro (Vice-Diretor Geral Seccional Sul);
Subgerente (Subgerente da Seccional Sul);
Diretor Seccional Financeiro Sul (Tesoureiro Seccional Sul);
Diretor Social;
Diretor Cultural;
Diretor de Esportes;
Diretor de Náutica; e
Diretor de Tênis.

§ 1º. O Comandante do 7º Distrito Naval será o “Comodoro” do CNB, o qual será o Diretor-Geral Seccional Sul.

§ 2º. O Vice-Comodoro exercerá, sem remuneração, o cargo de Vice-Diretor Geral Seccional Sul, sendo indicado pelo Comodoro, dentre os Oficiais de Marinha voluntários, sócios da DSS.

§ 3º. Os Diretores da DSS serão indicados pelo Diretor-Geral Seccional Sul, dentre os Oficiais de Marinha voluntários, sócios da DSS.

§ 4º. Cada Diretor Seccional por área de atuação poderá ter Vice-Diretores. Os Vice-Diretores Seccionais por área de atuação serão propostos pelos respectivos Diretores ao Diretor-Geral Seccional Sul, dentre os sócios da DSS voluntários.

§ 5º. O cargo de Tesoureiro Seccional Sul será exercido cumulativamente pelo Diretor Seccional Financeiro Sul.

Art. 18º – Compõem a estrutura organizacional da DSN:

Subgerente (Subgerente da Seccional Norte);
Diretor-Geral Seccional Norte;
Vice-Diretor Seccional Norte;
Diretor Seccional Financeiro Norte (Tesoureiro Seccional Norte);
Diretor Social;
Diretor Cultural;
Diretor de Esportes; e
Diretor de Náutica.

§ 1º. O Diretor-Geral Seccional Norte, cargo não remunerado, será indicado pelo Subgerente Seccional Norte, selecionado dentre as Praças de Marinha voluntárias, sócias da DSN.

§ 2º. O cargo de Vice-Diretor Geral Seccional Norte poderá ser exercido cumulativamente por um dos demais Diretores Seccionais.

§ 3º. Os Diretores da DSN serão indicados pelo Diretor-Geral Seccional Norte, dentre as Praças de Marinha voluntárias, sócias da DSN.

§ 4º. Cada Diretor Seccional por área de atuação poderá ter Vice-Diretores. Os Vice-Diretores Seccionais por área de atuação serão propostos pelos respectivos Diretores ao Diretor-Geral Seccional Norte, dentre os sócios da DSN voluntários.

§ 5º. O cargo de Tesoureiro Seccional Norte será exercido cumulativamente pelo Diretor Financeiro Norte.

Art. 19º– Cada Diretor-Geral Seccional será apoiado por uma Secretaria.

Art. 20º – As Diretorias Seccionais Sul e Norte terão dois Conselhos:

- I – Conselho Diretor; e
- II – Conselho Econômico.

Art. 21º– O Conselho Diretor Sul será presidido pelo Comodoro e será composto pelo Vice-Comodoro, Subgerente Seccional Sul, Diretores e Vice-Diretores Seccionais Sul, e terá a função de supervisionar a administração da DSS.

§1º. O Conselho Diretor Sul poderá ser convocado por iniciativa do Comodoro ou por proposta do Vice-Comodoro.

§2º. O Subgerente da Seccional Sul será o responsável pela elaboração da agenda e da ata da sessão do Conselho Diretor, bem como por sua relatoria.

§3º. O Gerente Departamental comparecerá como convidado.

§4º. Poderão participar desse Conselho, mediante convite do Comodoro, quaisquer associados da DSS, em dia com suas obrigações.

Art. 22º – O Conselho Diretor Norte se reunirá em sessão presidida pelo Subgerente da Seccional Norte, e será composto pelo Diretor-Geral Seccional Norte e pelos Diretores e Vice-Diretores Seccionais Norte, tendo como função supervisionar a administração dessas Diretorias.

§ 1º. O Subgerente da Seccional Norte será o responsável pela relatoria das sessões do Conselho Diretor e pela elaboração das agendas e das atas.

§ 2º. O Gerente Departamental comparecerá como convidado.

§ 3º. Poderão participar desse Conselho, mediante convite do Subgerente Seccional Norte,

quaisquer associados da DSN, em dia com suas obrigações.

Art. 23º – Os Conselhos Diretores deverão se reunir quando convocados, com uma antecedência mínima de três (3) dias úteis, sendo obrigatória a sua convocação pelo menos uma vez ao ano.

Art. 24º – Os Diretores e Vice-Diretores Seccionais serão empossados e exonerados pelo Diretor Departamental, por meio de lavratura de Ata do Conselho Diretor.

Art. 25º – O Conselho Econômico Sul será presidido pelo Diretor Departamental e constituído pelo Vice-Comodoro, Subgerente da Seccional Sul, Diretores e Vice-Diretores Seccionais Sul e terá a função de supervisionar a gestão financeira dessa Diretoria Seccional.

Art. 26º – O Conselho Econômico Norte se reunirá em sessão presidida pelo Diretor Departamental, e será composto pelos Subgerente da Seccional Norte, Diretor-Geral Seccional Norte, e pelos Diretores e Vice-Diretores Seccionais Norte, tendo como função de supervisionar a gestão financeira dessa Diretoria Seccional.

Parágrafo único – Os Subgerentes das Seccionais Sul e Norte serão responsáveis pela relatoria das sessões do Conselho Econômico de suas DS e pela elaboração das atas.

Art. 27º – Os Conselhos Econômicos deverão se reunir até o dia 12 de cada mês, para aprovar o balancete financeiro referente ao mês anterior, ou por convocação de seu Presidente, com uma antecedência mínima de três (3) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28º – Ao Diretor Departamental do DRAMN-BSB compete o estabelecido no artigo 51 do Estatuto do AMN. Cabe ainda ao Diretor Departamental empossar e exonerar o Vice-Diretor Departamental, e o Tesoureiro Departamental.

Art. 29º – Ao Vice-Diretor Departamental do DRAMN-BSB compete o estabelecido no artigo 17 do Regulamento do AMN.

Art. 30º – Ao Tesoureiro Departamental do DRAMN-BSB compete, além do estabelecido no artigo 18 do Regulamento do AMN:

- a) Elaborar a proposta orçamentária anual do DRAMN-BSB;
- b) Elaborar as minutas de acordos com as pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas a serem assinados pelo Diretor Departamental; e
- c) Fiscalizar o cumprimento dos contratos assinados pelo Diretor Departamental.

Art. 31º – Ao Conselho Diretor da DS compete:

- a) Supervisionar a administração da DS;
- b) Aprovar o Regimento Interno da DS e suas alterações;
- c) Aprovar o Plano Piloto da DS;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento do AMN, como também este Regimento Interno; e
- e) Empregar e exonerar ocupantes de cargos de Direção e Vice-Direção da DS.

Art. 32º – Ao Conselho Econômico da DS compete:

- a) Supervisionar a gestão financeira da DS;
- b) Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) anual;
- c) Aprovar alteração dos valores das Taxas de Manutenção (contribuições sociais mensais), bem como das demais taxas instituídas;
- d) Aprovar a tabela de preços relativos à cobrança de taxas e encargos por utilização de espaços e prestação de serviços aos sócios e convidados;
- e) Aprovar acordos, convênios e contratos que visem ao atendimento das atividades específicas da DS, quando envolverem despesa;
- f) Aprovar, durante as reuniões mensais, as despesas não previstas no PAR e de caráter não rotineiro, que deverão ser assumidas a partir do mês corrente;
- g) Aprovar as taxas de multa e mora por atrasos em pagamentos;
- h) Verificar os balancetes mensais, examinando os documentos de receitas e despesas; e
- i) Comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade observada na execução da gestão financeira, visando salvaguardar o patrimônio do DRAMN-BSB.

Art. 33º – Ao Tesoureiro Seccional compete:

- a) Fiscalizar as prestações de contas da DS, complementando o trabalho do Relator (Diretor escalado para verificação mensal, em sistema de rodízio);
- b) Propor ao Subgerente Seccional normas, bem como suas atualizações, para a gestão financeira da DS;
- c) Auxiliar o Subgerente Seccional na fiscalização dos contratos, convênios e acordos de sua DS;
- d) Apoiar o Subgerente Seccional no estabelecimento de parcerias para angariar recursos financeiros ou materiais para sua DS, oriundos de pessoas jurídicas e físicas;
- e) Coordenar a elaboração e remessa ao Gerente Departamental, anualmente, do orçamento e projetos para o ano vindouro, bem como do Relatório de Atividades do ano findo, de sua DS, que serão encaminhados ao AMN, via Diretor Departamental; e
- f) Integrar os Conselhos Diretor e Econômico da DS.

Art. 34º – Ao Diretor Social compete:

- a) planejar, programar, organizar e supervisionar as atividades sociais, de acordo com o

interesse do quadro de associados;

- b) Subsidiar a elaboração da Programação Anual de Atividades;
- c) Manter os associados continuamente informados a respeito das atividades sociais, incentivando-os a participar das mesmas;
- d) Conhecer as preferências dos associados em relação à atividade sob sua responsabilidade;
- e) Apresentar as necessidades de material e serviços para o adequado desenvolvimento das atividades sociais programadas;
- f) Buscar recursos financeiros e materiais para contribuir com o custeio de eventos de seu setor;
- g) Cultivar o bom relacionamento com instituições congêneres, em relação à atividade sob sua responsabilidade; e
- h) Integrar os Conselhos Diretor e Econômico da DS.

Art. 35º – Ao Diretor Cultural compete:

- a) Planejar, programar, organizar e supervisionar as atividades culturais, os cursos, as conferências e exposições, de acordo com o interesse do quadro de associados;
- b) Subsidiar a elaboração da Programação Anual de Atividades;
- c) Manter os associados continuamente informados a respeito das atividades culturais, incentivando-os a participar das mesmas;
- d) Conhecer as preferências dos associados em relação à atividade sob sua responsabilidade;
- e) Apresentar as necessidades de material e serviços para o adequado desenvolvimento das atividades culturais programadas;
- f) Buscar recursos financeiros e materiais para contribuir com o custeio de eventos de seu setor;
- g) Cultivar o bom relacionamento com instituições congêneres, em relação à atividade sob sua responsabilidade; e
- h) Integrar os Conselhos Diretor e Econômico da DS.

Art. 36º – Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Planejar, programar, organizar e supervisionar as atividades esportivas terrestres, exceto o tênis, e aquáticas, exceto as que envolvam vela, remo e motor, os torneios envolvendo esses esportes de âmbito interno, com ou sem a participação de outras agremiações, e a participação de associados em torneios externos, de acordo com o interesse do quadro de associados;
- b) Planejar, programar, organizar e supervisionar as atividades recreativas e de lazer, como os jogos de salão;
- c) Subsidiar a elaboração da Programação Anual de Atividades;
- d) Supervisionar a utilização do material e das instalações usadas nas atividades relacionadas com os esportes e as atividades recreativas e de lazer sob sua responsabilidade;

- e) Manter os associados continuamente informados a respeito das atividades esportivas, recreativas e de lazer sob sua responsabilidade, incentivando-os a participar das mesmas;
- f) Conhecer as preferências dos associados em relação à atividade sob sua responsabilidade;
- g) Apresentar as necessidades de material e serviços para o adequado desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e de lazer programadas;
- h) Buscar recursos financeiros e materiais para contribuir com o custeio de eventos de seu setor;
- i) Cultivar o bom relacionamento e o intercâmbio esportivo com instituições congêneres; e
- j) Integrar os Conselhos Diretor e Econômico da DS.

Art. 37º – Ao Diretor de Náutica compete:

- a) Planejar, programar, organizar e supervisionar as atividades esportivas náuticas de vela, remo e motor, as competições envolvendo esses esportes de âmbito interno, com ou sem a participação de outras agremiações, e a participação de associados em competições externas, de acordo com o interesse do quadro de associados;
- b) Subsidiar informações para a elaboração da Programação Anual de Atividades;
- c) Supervisionar a utilização dos meios de apoio, material e instalações usadas nas atividades relacionadas com os esportes náuticos de sua responsabilidade;
- d) Manter os associados continuamente informados a respeito das atividades esportivas de sua responsabilidade, incentivando-os a participar das mesmas;
- e) Conhecer as preferências dos associados em relação à atividade sob sua responsabilidade;
- f) Apresentar as necessidades de material e serviços para o adequado desenvolvimento das atividades esportivas programadas;
- g) Buscar recursos financeiros e materiais para contribuir com o custeio de eventos de seu setor;
- h) Cultivar o bom relacionamento e o intercâmbio esportivo com instituições congêneres; e
- i) Integrar os Conselhos Diretor e Econômico da DS.

Art. 38º – Ao Diretor de Tênis compete:

- a) Planejar, programar, organizar e supervisionar as atividades de tênis, os torneios de âmbito interno, com ou sem a participação de outras agremiações, e a participação de associados em torneio externos, de acordo com o interesse do quadro de associados;
- b) Subsidiar a elaboração da Programação Anual de Atividades;
- c) Supervisionar a utilização do material e das instalações usadas nas atividades relacionadas com o tênis;
- d) Manter os associados continuamente informados a respeito das atividades de tênis, incentivando-os a participar das mesmas;
- e) Conhecer as preferências dos associados em relação à atividade sob sua responsabilidade;
- f) Apresentar as necessidades de material e serviços para o adequado desenvolvimento das

atividades programadas;

- g) Buscar recursos financeiros e materiais para contribuir com o custeio de eventos de seu setor;
- h) Cultivar o bom relacionamento e o intercâmbio esportivo com instituições congêneres; e
- i) Integrar os Conselhos Diretor e Econômico da DS.

Art. 39º – Os Regimentos Internos de cada DS complementarão este documento quanto às suas especificidades.

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Diretor-Geral do AMN em 18 de JULHO de 2022.

Este Regimento Interno entra em vigor na presente data.

Brasília, DF, em 18 de JULHO de 2022.



CARLOS VEZEL DE FONTOURA BARRETO JUNIOR

Diretor do Departamento/Regional do Abrigo do Marinheiro em Brasília.



MARCIA MARIA PORTO DE MIRANDA

Diretora Administrativa



RICARDO JAQUES FERREIRA

Diretor-Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 125058

202208171211418 13/10/2022

Emol: 196,29 Tributo: 66,73 Reemb.: 3.93

Selo: EEFT 00506 SQJ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

